

PLANOS PRESTACIONAIS

Flexibilização dos pagamentos do IVA, retenções na fonte de IRS/IRC, pagamentos por conta de IRC e autoliquidação de IRC



Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 16/03
com redação do DL 103-A/2020,
de 15/12 e DL 24/2021, de 26/03



IVA

Regime trimestral de entrega da DP IVA

1. IVA do 3.º trimestre de 2020 (2020/09T) a pagar em novembro de 2020

Pode ser pago:

- Até ao dia 30 de novembro de 2020;
 - Ou em três ou seis prestações mensais, de valor igual ou superior a 25 €, sem juros.
- Caso se queira aderir aos planos prestacionais, o valor total de IVA a pagar terá de ser pelo menos 75€ ou 150€, consoante opte pelo fracionamento em 3 ou 6 prestações

Prazos de pagamentos:

As prestações mensais relativas aos planos prestacionais referidos vencem-se da seguinte forma:

- A primeira prestação na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa (30 de novembro);
- As restantes prestações mensais na mesma data dos meses subsequentes (dia 30 de cada mês ou no dia útil seguinte).

Sujeitos passivos que podem aderir:

Podem beneficiar da flexibilização do pagamento do IVA referente ao 3º trimestre de 2020, os sujeitos passivos enquadrados no regime trimestral que sejam classificados como micro, pequena ou média empresa ou que tenham iniciado ou reiniciado a atividade a partir de 1 de janeiro de 2019.

2. IVA do 4º trimestre de 2020 a pagar em fevereiro de 2021 (DL 103-A/2020, de 15/12)

Pode ser pago:

- Até ao dia 1 de março de 2021;
 - Ou em três ou seis prestações mensais, de valor igual ou superior a 25 €, sem juros.
- Caso se queira aderir aos planos prestacionais, o valor total de IVA a pagar terá de ser pelo menos 75€ ou 150€, consoante opte pelo fracionamento em 3 ou 6 prestações

Prazos de pagamentos:

As prestações mensais relativas aos planos prestacionais referidos vencem-se da seguinte forma:

- A primeira prestação na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa (1 de março);

- As restantes prestações mensais na mesma data dos meses subsequentes (dia 1 de cada mês seguinte ou no dia útil seguinte).

Sujeitos passivos que podem aderir:

Todos os sujeitos passivos abrangidos pelo regime trimestral de entrega da declaração periódica.

3. IVA do 1º trimestre de 2021 a pagar em maio de 2021 (DL 103-A/2020, de 15/12)

Pode ser pago:

- Até ao dia 25 de maio de 2021;
 - Ou em três ou seis prestações mensais, de valor igual ou superior a 25 €, sem juros.
- Caso se queira aderir aos planos prestacionais, o valor total de IVA a pagar terá de ser pelo menos 75€ ou 150€, consoante opte pelo fracionamento em 3 ou 6 prestações

Prazos de pagamentos:

As prestações mensais relativas aos planos prestacionais referidos vencem-se da seguinte forma:

- A primeira prestação na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa (25 de maio);
- As restantes prestações mensais na mesma data dos meses subsequentes (dia 25 de cada mês ou no dia útil seguinte).

Sujeitos passivos que podem aderir:

Todos os sujeitos passivos abrangidos pelo regime trimestral de entrega da declaração periódica.

Regime mensal de entrega da DP IVA:

4. IVA de novembro de 2020 a pagar em janeiro de 2021 (DL 103-A/2020, de 15/12)

Pode ser pago:

- Até ao dia 25 de janeiro de 2021;
 - Ou em três ou seis prestações mensais, de valor igual ou superior a 25 €, sem juros.
- Caso se queira aderir aos planos prestacionais, o valor total de IVA a pagar terá de ser pelo menos 75€ ou 150€, consoante opte pelo fracionamento em 3 ou 6 prestações

Prazos de pagamentos:

As prestações mensais relativas aos planos prestacionais referidos vencem-se da seguinte forma:

- A primeira prestação na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa (25 de janeiro);
- As restantes prestações mensais na mesma data dos meses subsequentes (dia 25 de cada mês ou no dia útil seguinte).

Sujeitos passivos que podem aderir:

Podem beneficiar da flexibilização do pagamento do IVA referente ao mês de novembro 2020, os sujeitos passivos enquadrados no regime mensal que tenham obtido um volume de negócios até 2.000.000 € em 2019, ou, ainda, que tenham iniciado ou reiniciado a atividade a partir de 1 de janeiro de 2020, inclusive.

Esses sujeitos passivos devem ainda, cumulativamente, declarar e demonstrar uma diminuição da faturação comunicada através do e-fatura (ou volume de negócios) de, pelo menos, 25% na média mensal do ano civil completo de 2020 face ao período homólogo do ano anterior.

5. IVA de dezembro de 2020 a pagar em fevereiro de 2021 (nova redação) Despacho SEAAF N.º 52/2021-XXI

Pode ser pago:

- Até ao dia 1 de março de 2021;
 - Ou em três ou seis prestações mensais, de valor igual ou superior a 25 €, sem juros.
- Caso se queira aderir aos planos prestacionais, o valor total de IVA a pagar terá de ser pelo menos 75€ ou 150€, consoante opte pelo fracionamento em 3 ou 6 prestações

Prazos de pagamentos:

As prestações mensais relativas aos planos prestacionais referidos vencem-se da seguinte forma:

- A primeira prestação na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa (1 de março);
- As restantes prestações mensais na mesma data dos meses subsequentes (dia 1 de cada mês seguinte ou no dia útil seguinte).

Sujeitos passivos que podem aderir:

Podem beneficiar da flexibilização do pagamento do IVA referente ao mês de dezembro de 2020, os sujeitos passivos enquadrados no regime mensal, sem verificação do requisito da quebra de faturação:

- Que tenham obtido um volume de negócios de 2019 até ao limite máximo da classifi-

cação como micro, pequena e média empresa, nos termos do disposto no artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, e tenham verificado uma diminuição da faturação comunicada através do e-fatura de, pelo menos, 25% na média mensal do ano civil completo de 2020 face ao período homólogo do ano anterior (quebra de faturação não aplicável nos termos do Despacho do SEAFF n.º 52/2021-XXI);

- Quando tenham atividade principal na classificação de atividade económica de alojamento, restauração e similares, ou da cultura;
- Ou ainda, que tenham iniciado ou reiniciado a atividade a partir de 1 janeiro 2020, inclusive.

6. IVA de janeiro de 2021 a abril de 2021 a pagar em março de 2021 a junho de 2021 (nova redação) DL n.º 24/2021, de 26/03

Pode ser pago:

- Até ao dia 25 de março (a 25 de junho) de 2021;
 - Ou em três ou seis prestações mensais, de valor igual ou superior a 25 €, sem juros.
- Caso se queira aderir aos planos prestacionais, o valor total de IVA a pagar terá de ser pelo menos 75€ ou 150€, consoante opte pelo fracionamento em 3 ou 6 prestações

Prazos de pagamentos:

As prestações mensais relativas aos planos prestacionais referidos vencem-se da seguinte forma:

- A primeira prestação na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa (25 de março / 25 de abril a 25 de junho);
- As restantes prestações mensais na mesma data dos meses subsequentes (dia 25 de cada mês seguinte ou no dia útil seguinte).

Sujeitos passivos que podem aderir:

Podem beneficiar da flexibilização do pagamento do IVA referente ao mês de janeiro a abril de 2021, os sujeitos passivos enquadrados no regime mensal:

- Que tenham obtido um volume de negócios de 2019 até ao limite máximo da classificação como micro, pequena e média empresa, nos termos do disposto no artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, e tenham verificado uma diminuição da faturação comunicada através do e-fatura de, pelo menos, 25 % na média mensal do ano civil completo de 2020 face ao período homólogo do ano anterior;
- Quando tenham atividade principal na classificação de atividade económica de alojamento, restauração e similares, ou da cultura;
- Ou ainda, que tenham iniciado ou reiniciado a atividade a partir de 1 janeiro 2020, inclusive.

Retenções na fonte de IRS (DMR AT e/ou guia multi-imposto) e retenções na fonte de IRC (guia multi-imposto)

Retenções na fonte IRS/IRC de fevereiro de 2021 a maio de 2021 a pagar em março de 2021 a junho de 2021 (nova redação) DL n.º 24/2021, de 26/03

Pode ser pago:

- Até ao dia 22 de março (20 de abril, 20 de maio e 21 de junho) de 2021;
 - Ou em três ou seis prestações mensais, de valor igual ou superior a 25 €, sem juros.
- Caso se queira aderir aos planos prestacionais, o valor total de retenções na fonte a pagar terá de ser pelo menos 75€ ou 150€, consoante opte pelo fracionamento em 3 ou 6 prestações

Prazos de pagamentos:

As prestações mensais relativas aos planos prestacionais referidos vencem-se da seguinte forma:

- A primeira prestação na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa (22 de março / 20 de abril, 20 de maio e 21 de junho);
- As restantes prestações mensais na mesma data dos meses subsequentes (dia 22/20/21 de cada mês seguinte ou no dia útil seguinte).

Sujeitos passivos que podem aderir:

Podem beneficiar da flexibilização do pagamento das retenções na fonte referente ao mês de fevereiro a maio de 2021, os sujeitos passivos:

- Que tenham obtido um volume de negócios de 2019 até ao limite máximo da classificação como micro, pequena e média empresa, nos termos do disposto no artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, e tenham verificado uma diminuição da faturação comunicada através do e-fatura de, pelo menos, 25 % na média mensal do ano civil completo de 2020 face ao período homólogo do ano anterior;
- Quando tenham atividade principal na classificação de atividade económica de alojamento, restauração e similares, ou da cultura;
- Ou ainda, que tenham iniciado ou reiniciado a atividade a partir de 1 de janeiro de 2020, inclusive.

Autoliquidação de IRC (Guia Modelo P1)

Autoliquidação de IRC do período de tributação de 2020 a pagar em 2021 (nova redação) DL n.º 24/2021, de 26/03

Pode ser pago:

- Até à data limite da entrega da declaração Modelo22 do período de tributação de 2020;
- Ou em quatro prestações mensais, de valor igual ou superior a 25 € e sem juros, nos seguintes termos:
 1. A primeira prestação de, pelo menos, 25% do IRC a pagar apurado na Modelo 22 (autoliquidação) até à data limite da entrega da declaração Modelo22 do período de tributação de 2020;
 2. As restantes três prestações mensais de igual montante, até à mesma data dos meses seguintes.

Prazos de pagamentos:

As prestações mensais relativas ao plano prestacional referido vencem-se da seguinte forma:

- A primeira prestação na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa (até à data limite da entrega da declaração Modelo22 do período de tributação de 2020);
- As restantes 3 prestações mensais na mesma data dos meses subsequentes.

Sujeitos passivos que podem aderir:

Podem beneficiar da flexibilização do pagamento da autoliquidação de IRC referente ao período de tributação de 2020, os sujeitos passivos de IRC:

- Que tenham obtido um volume de negócios de 2020 até ao limite máximo da classificação como micro, pequena e média empresa, nos termos do disposto no artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual.

É aplicável ao período de tributação de 2020 diferente do ano civil, com as necessárias adaptações de datas.

É aplicável nas entregas efetuadas pela sociedade dominante, em resultado da aplicação do Regime Especial de Tributação de Grupos de Sociedades, previsto nos artigos 69.º e seguintes do Código do IRC, quando todas as sociedades que integram o grupo reúnam as condições previstas do volume de negócios.

Pagamentos por conta de IRC (Guia Modelo P1)

1. Primeiro e segundo pagamento por conta de IRC do período de tributação a efetuar em 2021 (nova redação) DL n.º 24/2021, de 26/03

Pode ser pago:

- Nas datas limite previstas no artigo 104.º CIRC (julho e setembro de 2021, ou 7.º e 9.º mês do período de tributação diferente do ano civil);
- Ou em três prestações mensais de igual montante, de valor igual ou superior a 25 € e sem juros.

Prazos de pagamentos:

As prestações mensais relativas ao plano prestacional referido vencem-se da seguinte forma:

- A primeira prestação na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa (julho e setembro de 2021 ou 7.º e 9.º mês do período de tributação diferente do ano civil);
- As restantes 2 prestações mensais na mesma data dos 2 meses subsequentes.

Sujeitos passivos que podem aderir:

Podem beneficiar da flexibilização do pagamento do primeiro e segundo pagamento por conta de IRC a efetuar em 2021, os sujeitos passivos de IRC:

- Que tenham obtido um volume de negócios de 2020 até ao limite máximo da classificação como micro, pequena e média empresa, nos termos do disposto no artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual.

É aplicável ao período de tributação de 2021 diferente do ano civil, com as necessárias adaptações de datas.

É aplicável nas entregas efetuadas pela sociedade dominante, em resultado da aplicação do Regime Especial de Tributação de Grupos de Sociedades, previsto nos artigos 69.º e seguintes do Código do IRC, quando todas as sociedades que integram o grupo reúnam as condições previstas do volume de negócios.

2. Redução do segundo pagamento por conta de IRC do período de tributação a efetuar em 2021 (nova redação) DL n.º 24/2021, de 26/03

O segundo pagamento por conta de IRC pode ser reduzido em 50% pelos sujeitos passivos que tenham obtido um volume de negócios em 2020 até 2.000.000 euros, se o sujeito passivo verificar, pelos elementos de que disponha, que o montante do pagamento por conta já efetuado é igual ou superior ao imposto que será devido com base na matéria coletável do período de tributação de 2021.

Caso o sujeito passivo verifique, com base na informação de que dispõe, que, em consequência da redução de 50% do segundo pagamento por conta nos termos referidos, pode vir a deixar de ser paga uma importância superior a 20% da que, em condições normais, teria sido entregue, esse montante pode ser regularizado até ao último dia do prazo para o terceiro pagamento, sem quaisquer ónus ou encargos.

É aplicável ao período de tributação de 2021 diferente do ano civil, com as necessárias adaptações de datas.

É aplicável nas entregas efetuadas pela sociedade dominante, em resultado da aplicação do Regime Especial de Tributação de Grupos de Sociedades, previsto nos artigos 69.º e seguintes do Código do IRC, quando todas as sociedades que integram o grupo reúnam as condições previstas do volume de negócios.

3. Terceiro pagamento por conta de IRC do período de tributação a efetuar em 2021 (nova redação) DL n.º 24/2021, de 26/03

O terceiro pagamento por conta de IRC não tem qualquer plano prestacional previsto, devendo ser efetuado até 15 de dezembro de 2021, quando devido total ou parcialmente de acordo com a dispensa ou redução nos termos das regras do artigo 107.º do CIRC.